

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000808/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021130/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001055/2013-41

DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO PEDRO DO SUL, CNPJ n. 97.171.722/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR IVAN WOUTERS;

E

SINDICATO RURAL DE SAO PEDRO DO SUL, CNPJ n. 90.763.467/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUGO SERGIO SILVA DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **São Pedro do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O Salário Normativo da Categoria a partir de 01/03/2013 será de **R\$ 786,00** (setessentos e oitenta e seis reais) mensais. O salário especificado como normativo abrange a todos os trabalhadores assalariados que efetuam serviços gerais na área rural. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ Único: Os trabalhadores que percebam mais do que o Salário Normativo da Categoria, terão seus salários reajustados em 09,89% (nove virgula oitenta e nove por cento), a partir de 01

de março de 2013 sobre o salário percebido a partir de 01 de março de 2012. Caso tenha sido dado algum percentual a partir de 01 de março de 2012, deste poderá ser abatido o percentual concedido .

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento do salários de seus empregados em moeda corrente, sempre que realizados às sextas-feiras ou em vésperas de feriados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ Único: Se o pagamento for feito com cheque, o empregador dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sem prejuízo salarial.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA

O salário do capataz na agropecuária será de 1 (um) Salário Normativo da Categoria, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Único: Será considerado capataz todo empregado que além de realizar serviços gerais, tiver sob seu comando no mínimo 05 (cinco) empregados efetivos, no caso de lavouras, e no mínimo 03(três) empregados efetivos, no caso de pecuária excetuando em ambos casos o(a) cozinheiro(a).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRATORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS

O salário do tratorista e operador de máquinas automotrizes e similares será de 1(um) Salário Normativo da Categoria acrescido de 10% (dez por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO AGUADOR DE LAVOURA

O salário do aguador de lavoura será de 1 (um) Salário Normativo da Categoria, acrescido de 10% (dez por cento) podendo caber-lhe, como alternativa a esse acréscimo, a título de gratificação (comissão), uma participação de 1% (um por cento) na produção líquida da área por ele efetivamente aguada, desde que cumprido o período integral da cultura, ou seja, do plantio à colheita. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ Primeiro – A gratificação prevista nesta cláusula não será considerada parte integrante da remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

§ Segundo – O empregado comissionado, quando for despedido sem justa causa, antes do término da safra, receberá a importância proporcional à porcentagem ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO COZINHEIRO RURAL

O salário do(a) cozinheiro(a) rural será de 1 (um) Salário Normativo da Categoria, sendo considerado(a) como tal aquele(a) que, além das atividades de limpeza e cuidados da casa e dependências, cozinhar para os demais empregados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO DOMADOR

O empregado que, além do trabalho normal, exercer o serviço de doma no estabelecimento receberá, além do salário normal, 1(um) Salário Mínimo Nacional, por animal domado. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ Único : O salário adicional previsto nesta cláusula, não será considerado parte integrante da remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

O empregado que, além dos serviços gerais, exercer serviço de inseminação dentro do estabelecimento rural receberá, além do Salário Normativo da Categoria, o valor de um quilograma de vaca viva por animal inseminado, desde que comprovada a prenhes.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ Primeiro: O adicional de salário previsto nesta cláusula não será considerado parte integrante da remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

§ Segundo: Receberá o adicional de salário previsto nesta cláusula o empregado que comprovar curso específico para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE ALAMBRADOR

O empregado que, além dos serviços gerais **eventualmente** efetuar serviços de construção de aramados, mangueiras e bretes **novos**, receberá, além do salário normal, um adicional de 30% (trinta por cento) do Salário Normativo da Categoria durante os dias que estiver efetuando este trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ Único: O complemento de salário previsto nesta cláusula não será considerado parte integrante da remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO

As importâncias relativas a alimentação e habitação fornecidas ao empregado pelo empregador poderão ser descontadas do seu salário, no percentual de até 20%(vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional no caso de alimentação, e de até 15%(quinze por cento) do Salário Mínimo Nacional no caso de habitação.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Primeiro: Durante a vigência do Contrato de Experiência os descontos referentes a Alimentação e a Habitação serão de acordo com o disposto na lei 5.889/73.

§ Segundo: Os descontos referentes a Habitação e Alimentação previstos nesta cláusula só terão seus valores ajustados quando aumentar o salário do empregado, na sua data base.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE DIA NAO TRABALHADO

Será devido salário aos empregados que comparecerem ao local de trabalho ou ponto de embarque e ficarem impedidos de trabalhar por motivo de chuva ou outros alheios à sua vontade. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As horas extras não compensadas serão remuneradas de acordo com a CLT.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), conforme § 3º do artigo 73 da CLT.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Toda rescisão de Contrato de trabalho de empregado com tempo superior a 06 (seis) meses deverá ser feita na presença do Sindicato da categoria sob pena de nulidade. Em se tratando de empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, a rescisão deverá ser feita na presença do Sindicato da Categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-

com:office:office" />

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador o empregado a seu interesse fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, e quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também a seu interesse, poderá cumprir apenas 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo, em ambos os casos, apenas os dias efetivamente trabalhados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Quando houver dispensa sem justa causa o empregador se compromete a transportar a suas expensas os pertences do empregado e seus familiares até o município de origem do mesmo, desde que o empregador os tenha trazido quando de sua contratação.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ único: De comum acordo entre as partes, o local de destino poderá ser modificado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

O empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Único: Quando o empregado tiver registrado na sua CTPS uma função específica e não houver ocupação para esta, deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para que o trabalhador possa desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento rural, o empregador deverá fornecer ao empregado todo o material necessário para desenvolver suas atividades, compreendendo-se como tal, botas de couro ou de borracha, capa de chuvas, arreios completos, inclusive laço, além do cavalo de serviço.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Primeiro: O empregador que não fornecer o material nesta cláusula deverá pagar mensalmente ao empregado a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo da Categoria, a título compensatório e não integrante da remuneração para qualquer efeito legal.

§ Segundo: O empregado fica responsável pelo material estipulado nesta cláusula, no que se refere a conservação e manutenção, devolvendo – o ao empregador no término do contrato de trabalho nas mesmas condições em que o recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso, obrigando – se pelo ressarcimento de danos causados face ao uso indevido do material recebido.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Eventual trabalho prestado em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) independentemente do repouso semanal remunerado conforme súmula 146 do TST.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de 1 (uma) por mês, desde que justificadas por atestado médico, para atendimento de saúde de seus filhos menores de 12 (doze) anos, cônjuge ou companheiro(a) <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA MENSAL

Os empregados pertencentes à categoria terão direito a folga de um dia útil por mês, sem qualquer prejuízo salarial, para atender interesses particulares , com data a ser fixada de comum acordo com o empregador.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRINCÍPIOS AMBIENTAIS

Os empregados deverão seguir os princípios das boas práticas agropastoris, do bem estar animal e da preservação do meio ambiente.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador é obrigado a deixar à disposição dos empregados, mediante recibo de entrega, os equipamentos de proteção previstos em lei - EPI - que deverão ser obrigatoriamente usados pelo empregado. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, à disposição dos empregados, uma caixa com medicamentos de primeiros socorros.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Único: Entende-se como medicamentos primeiros socorros: gases, esparadrapo, água oxigenada e PVPI.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Quando houver convocação dos trabalhadores rurais do município de São Pedro do Sul para Assembléia Geral sobre Convenção ou Dissídio Coletivo, até o limite de uma vez por ano, não poderá empregador impedir a presença dos mesmos, nem descontar o dia utilizado para este fim.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ Único: Para o empregador não proceder ao desconto do dia faltado para o comparecimento na Assembléia Geral, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul de que realmente compareceu a mesma.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O empregador assume a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o Salário Normativo do Categoria, conforme aprovado legalmente em assembléia geral da categoria realizada no dia 14 de dezembro de 2007 , e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul, no(s) Banco(s) indicado(s) por ele indicado até o dia 10(dez) do mês subsequente em guias fornecidas pelo

mesmo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§. Primeiro: O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta) dias após a homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho

§. Segundo: Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, está deverá ser comunicada por escrito tanto ao empregador quanto ao Sindicato da Categoria.

§ Terceiro: A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Os Sindicatos que a esta subscrevem, comprometem-se a desenvolver palestras, cursos, seminários, etc., que qualifiquem a mão de obra do trabalhador rural, bem como promoções que proporcionem a integração social da categoria, colaborando ainda, com a liberação dos empregados.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A comissão de Conciliação Prévia, prevista na lei n.º 9.958 de 12 de janeiro de 2000, poderá ser criada quando as partes entenderem que é viável sua criação. As regras de funcionamento serão definidas quando a comissão for criada e na mesma ocasião serão indicados ao representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e do Sindicato Rural de São Pedro do Sul.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Fica estipulado que as divergências que eventualmente forem suscitadas pela aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pelas partes convenientes ou pela Justiça do Trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

JAIR IVAN WOUTERS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO PEDRO DO
SUL

HUGO SERGIO SILVA DE SOUZA

Presidente
SINDICATO RURAL DE SAO PEDRO DO SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .